

Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO N° 09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/2020

DISPENSA POR LIMITE N° 28/2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUILHERME CÉSAR ZAFANI, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADO: **AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.946.359/0001-24, com sede Avenida Fernão Dias Paes Leme, 744, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, Várzea Paulista/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. CRISTINA BATISTA, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. Este contrato fundamenta-se no Processo Administrativo n° 37/2020 (Dispensa por Limite n° 28/2020) e art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, que regulamentarão inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

1.2. O presente contrato também fundamenta-se nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que simultaneamente:

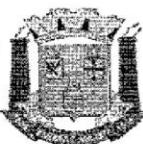
- a) não contrariem o interesse público;
- b) nos preceitos do direito público;
- c) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de fornecimento de combustível (Gasolina Comum) para abastecimento da frota deste Legislativo.

2.2. Os itens com os quantitativos e especificações constam na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.1. A entrega do objeto deste contrato ocorrerá, de forma parcial e nos limites quantitativos do item previsto na Cláusula Quarta, no estabelecimento da contratada, no mínimo, em horário comercial.

3.2. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

3.3. A previsão de limites quantitativos na Cláusula Quarta não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a integralidade dos produtos no período de vigência do presente contrato, consistindo em simples estimativa e expectativa de venda por parte da **CONTRATADA**.

3.4. Após o período de vigência do presente contrato, fica vedada qualquer aquisição por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.468,25 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), composto da seguinte forma:

Item	Quant. estimada	Valor unitário em R\$	Total em R\$
Gasolina Comum, máximo de 27% etanol anidro, e demais componentes e especificações constantes da Resolução ANP nº 684/2017.	350	4,195	1.468,25

4.2. Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.4. Os preços dos produtos são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00 (Material de Consumo).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado **quinzenalmente** após a emissão da nota fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, e aceite pela **CONTRATANTE**, atestando a entrega do objeto.

6.2. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da



desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.3. Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.4. A **CONTRATANTE** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito ou em boleto bancário em nome da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Firmado o Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;
3. Requisitar o objeto através do gestor deste contrato, o **Servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior**, ou em caso de impossibilidade, notificar a **CONTRATADA** o nome do novo servidor responsável pela requisição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

1. A entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;
2. O objeto deve obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
3. Manter controle com descrição clara do combustível, localidade da bomba para abastecimento dos veículos, as especificações e quantidades constantes do Anexo II deste Edital;
4. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
8. Responder exclusiva e integralmente perante a **CONTRATANTE** pela inexecução do objeto contratado na forma da Lei;
9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATANTE**, **CONTRATADA**, funcionários, prepostos e/ou gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



10.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.4. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 12 de março de 2020.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

